

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à estratégia 4.7 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), a seguinte redação:

“4.7) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, a educação é “direito de todos”. Nesse sentido, não julgamos adequado limitar o atendimento, no caso específico da modalidade da educação especial, a uma determinada idade. Foi isso que fez o Substitutivo da CAE, em desrespeito ao inciso I do art. 208, também da CF, que estabelece a obrigação do Estado com a educação de todos, inclusive daqueles que estão fora da idade considerada própria.

Ademais, dada a especificidade do público da educação especial, os critérios de terminalidade têm de ser diferenciados, sob pena de estarmos tratando como iguais os desiguais.

Nesse sentido, sugerimos a presente emenda com o fim de aprimorar o Projeto de Lei nº 103, de 2012, nos termos do Substitutivo da CAE.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

